



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº03/99

EMENTA: *Regulamenta o afastamento de alunos de Curso de Graduação, para participar de Programas de Intercâmbio Acadêmico em instituições nacionais ou estrangeiras*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que:

- a Universidade deve sempre procurar estabelecer projetos que promovam a mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades Nacional e Internacional visando um melhor compartilhamento e difusão de conhecimentos;
- a atual tendência de integração econômica, política e cultural demanda uma crescente necessidade de entendimento mútuo ;
- uma das formas de buscar a melhor compreensão dos desafios atuais dessa integração apoia-se no relacionamento interinstitucional, baseado em projetos acadêmicos comuns e geradores de conhecimentos intra e interculturais.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir-se-á o afastamento das atividades discentes para participação em Programa de Intercâmbio Acadêmico celebrado entre a Universidade e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa, nacionais ou estrangeiros.

Art. 2º Para o fim previsto no artigo anterior, poderá participar o aluno que atender os seguintes requisitos :

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. ter integralizado, no mínimo, quarenta por cento do perfil curricular do curso;
- III. estar entre os alunos de melhor rendimento acadêmico, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- IV - ter Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso;
- V. demonstrar, na hipótese de instituição estrangeira, conhecimento da língua oficial do país anfitrião, mediante aprovação em exame de proficiência realizado pelo Departamento de Letras da UFPE.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o inciso IV deste artigo deverá conter informações circunstanciadas sobre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na outra instituição, incluindo:

- a) disciplinas a cursar, se for o caso, com os respectivos programas e cargas horárias e, verificação de aprendizagem vigente na instituição; e/ou
- b) atividades de iniciação científica, profissional ou de extensão, equivalentes às referidas na Resolução no. 04/96 do CCEPE.

Art. 3º - A participação do aluno no programa de intercâmbio, de que trata esta resolução, terá a duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 4º - Após aprovação do pedido de afastamento pelo colegiado de curso, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, instruído com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no art. 2º ;

Parágrafo Único - Por ocasião da aprovação do pedido de afastamento, o colegiado do curso indicará as atividades extracurriculares a serem exercidas pelo aluno, no âmbito da UFPE, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º Compete ao Diretor do Departamento de Controle Acadêmico autorizar o afastamento do aluno para os fins previstos nesta resolução

Parágrafo Único . O afastamento devidamente autorizado garantirá matrícula especial automática enquanto durar a participação no Programa de Intercâmbio Acadêmico;

Art. 6º - Os cursos e/ou atividades acadêmico-científicas realizados pelo aluno durante o Programa de Intercâmbio Acadêmico serão considerados para:

- I. integralização do perfil curricular do Curso de Graduação ; e
- II. registro no histórico escolar, como atividade extracurricular.

§ 1º - A avaliação de equivalência será realizada da seguinte forma:

- a) Na análise das disciplinas a serem cursadas na instituição anfitriã, o Colegiado de Curso deverá observar o disposto na Resolução 10/82 do CCEPE, no que couber
- b) No caso de atividades de iniciação científica, profissional ou de extensão, a equivalência será avaliada nos termos da Resolução no. 04/96 do CCEPE.

§ 2º - O aproveitamento das disciplinas e/ou das atividades realizadas pelo aluno dependerá da avaliação e do cumprimento integral dos cursos ou atividades acadêmico-científicas na instituição anfitriã.

§ 3º Na hipótese de disciplinas previamente analisadas e autorizadas pelo colegiado do curso, a equivalência será confirmada pelo Coordenador do Curso, que encaminhará parecer ao Coordenador da Divisão Discente da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, solicitando a creditação dessas disciplinas no histórico do aluno;

§ 4º Na forma disciplinada nesta Resolução, não serão aceitos créditos que excedam a vinte e cinco por cento do total exigido para a integralização do curso.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Cursos de Graduação e, em grau de recurso, pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. MOZART NEVES RAMOS
Reitor

APROVADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1999, DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1999